

**CULTURA**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Portaria n.º 310/2020

Sumário: Classifica como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Coruche, incluindo a sacristia, a Casa do Despacho, o adro e o património móvel integrado, na Rua da Misericórdia, Coruche, União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, concelho de Coruche, distrito de Santarém.

A Igreja da Misericórdia de Coruche, fundada em 1580, constitui um exemplar típico dos templos erguidos pelas misericórdias em todo o País, com nave única e contínua com a capela-mor, retábulos triplos, simplicidade formal, Casa do Despacho e sacristia com entrada independente pelo adro, tribunas para mesários e hospício anexo.

O templo foi profundamente intervencionado na segunda metade do século XVIII, daqui resultando a reconstrução da fachada tardo-quincentista e diversas alterações do interior, que conservou, em termos genéricos, a primitiva estrutura maneirista, mas cujo abobadamento e ornamentação pertencem já ao estilo rococó. Entre o acervo conservado incluem-se uma série de pinturas murais completadas por três pinturas sobre tela no paramento do altar-mor e pela bandeira da confraria, exibida no coro alto, onde se guarda ainda um magnífico órgão de tubos oitocentista assinado pelo organeiro António Xavier Machado Cerveira, filho de Manuel Machado, autor do órgão do Mosteiro dos Jerónimos, e irmão do escultor Joaquim Machado de Castro.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Coruche, incluindo a sacristia, a Casa do Despacho, o adro e o património móvel integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

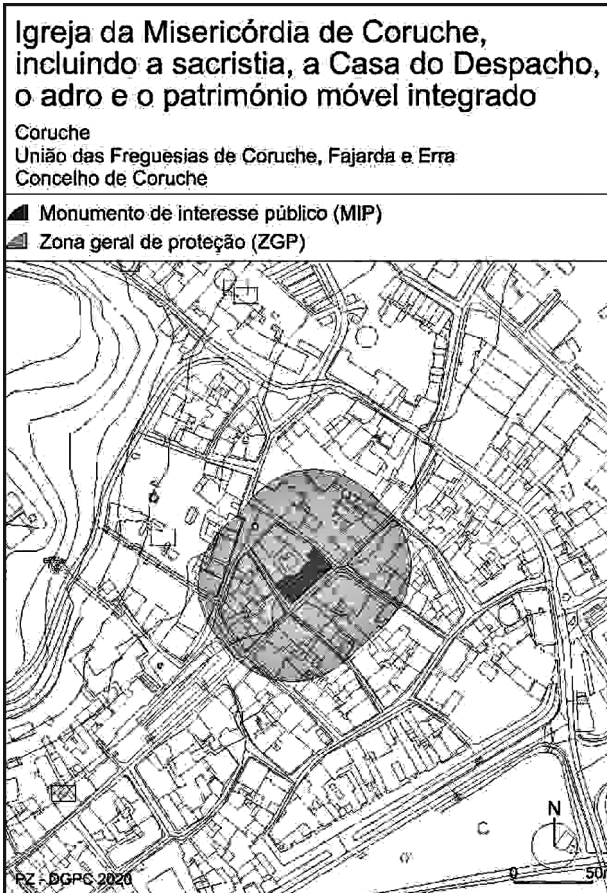
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Coruche, incluindo a sacristia, a Casa do Despacho, o adro e o património móvel integrado, na Rua da Misericórdia, Coruche, União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, concelho de Coruche, distrito de Santarém, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



313093215